

Prefeitura Municipal de Guajeru

Inexigibilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.071.592/001-29, com sede na ST SCN Quadra 04, Bloco B, Sala 1201, Parte P5, nº 100, Edifício Centro Empresarial VARIG, 12º Andar, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada neste ato por Mateus Wildberger Santana Lisboa, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 59.617, expedida pela OAB/DF e cadastro no CPF nº 023.371.325-52, residente e domiciliada na Rua Waldemar Falcão, nº 1369, Apto. 801, Edifício Le Lie, bairro Candeal, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Interposição do Contrato: O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), subsidiada pelo Código Civil, da Resolução CP nº 17/03 (Tabela de Honorários da OAB/BA) e através do Ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto: O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, mediante propositura e acompanhamentos de ações/recursos de natureza tributária, , execuções fiscais que já em trâmite em face da União Federal, adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigências de Transferências Voluntárias - CAUC, CADIN, SIAFI e SICOV.**

§ 1º - Os serviços advocatícios a serem prestados compreendem o contencioso judicial e administrativo, Defesa administrativa e judicial do Município, perante a União e o Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - O descumprimento do quanto pactuado no parágrafo anterior obrigará o CONTRATANTE, além do pagamento do valor remanescente deste contrato, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do mesmo;

§ 3º - Esta prestação de serviços obriga o CONTRATADO a visitar a CONTRATANTE de acordo com a demanda, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade advocatícia;

§ 4º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Eventuais viagens do CONTRATADO para a Capital Estadual ou Federal deverão ser pagas, a título de diárias, de acordo com o artigo 2º da Resolução CP nº 17/03 (Tabela de Honorários da OAB/BA), item 92.

§ 2º - Do valor previsto na cláusula acima, 60% (sessenta por cento) do valor pactuado equivale ao trabalho intelectual, e os restantes 40% (quarenta por cento) equivalem aos insumos necessários ao deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas do proponente, relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo: O prazo contratual é de **09 (nove) meses**, contados a partir de , prorrogável por igual período, na forma do art. 57, inciso II da L. 8.666/93, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos 30 (trinta) dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado;

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização: A CONTRATANTE, através de seus prepostos, sem exclusão da responsabilidade do CONTRATADO, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Recebimento: Independe de recebimento provisório dos serviços contratados. Após a expiração do prazo contratual, os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas unilateralmente, a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis: O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inexecução e rescisão contratual: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vinculação ao Processo Administrativo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços do contratado.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Sílvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Abril de 2019.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Wildberger e Matos Advogados Associados
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.071.592/001-29, com endereço comercial à ST SCN Quadra 04, Bloco B, Sala 1201, Parte P5, nº 100, Edifício Centro Empresarial VARIG, 12º Andar, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal. **OBJETO: Contratação empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, mediante propositura e acompanhamentos de ações/recursos de natureza tributária, execuções fiscais que já em trâmite em face da União Federal, adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigências de Transferências Voluntárias - CAUC, CADIN, SIAFI e SICOV.** Valor Global: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cada, constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2019**, devendo ser celebrado o contrato com WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2019.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, para *Contratação empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, mediante propositura e acompanhamentos de ações/recursos de natureza tributária, execuções fiscais que já em trâmite em face da União Federal, adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigências de Transferências Voluntárias - CAUC, CADIN, SIAFI e SICOV*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Global: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2019.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, para *Contratação empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, mediante propositura e acompanhamentos de ações/recursos de natureza tributária, execuções fiscais que já em trâmite em face da União Federal, adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigências de Transferências Voluntárias - CAUC, CADIN, SIAFI e SICOV*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Global: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cada. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 002-04/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Wildberger e Matos Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, mediante propositura e acompanhamentos de ações/recursos de natureza tributária, execuções fiscais que já em trâmite em face da União Federal, adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o cadastro único de exigências de Transferências Voluntárias - CAUC, CADIN, SIAFI e SICOV.

Valor do contrato: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cada.

Prazo de duração: 09 (nove) meses.

Data de Assinatura: 04 de Abril de 2019.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019.